



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **OCEANS SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA**, VISANDO OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE VISTORIA SUBAQUÁTICA, NO PIER DO CAIS DE INFLAMÁVEIS, DO PORTO DE PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 dias do mês de outubro de 2003, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo seu Superintendente Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Técnico, Engº Ogarito Borgias Linhares, portador do RG sob nº 1.253.477 e CPF/MF nº 394.712.339-68, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.638.933-4, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, assina com a **OCEANS SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Coronel Santa Rita, nº 900, Bairro Leblon, na cidade de Paranaguá - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.404.233.0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Darci Gonçalves Regis, portador do RG sob nº 1.890.756 e CPF/MF sob nº 147.621.459-04, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a executar para a **APPA**, os serviços de engenharia especializados de vistoria subaquática no "pier" do Cais de Inflamáveis, do Porto de Paranaguá.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).



PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo para execução do serviço, será de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço da **APPA**, nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- Em até 15 dias, da entrega do relatório de vistoria e aceito pela fiscalização designada pela **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES: - Os valores contratuais são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA: - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **APPA**, sendo aquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES: - Em razão deste contrato, a **APPA** obriga-se a:

- proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços dos técnicos e pessoal em serviço;
- comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade ou alteração manifestada na concepção do projeto.



CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - O serviço contratado por este instrumento será acompanhado por um fiscal, a ser designado pela **APPA**, (fiscalização), que terá a seu encargo a análise dos serviços com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, por conta da rubrica 3390.3999.50, tendo a Nota de Empenho o nº 71310000300934-1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, e perdurará até 30 (trinta) dias após o prazo previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 21 de outubro de 2003.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº OGARITO BORGHIAS LINHARES

SÓCIO DA OCEAN LTDA
SR. DARCI GONÇALVES REGIS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



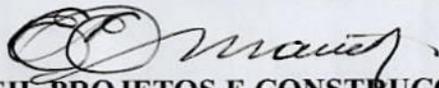
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURIDICA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

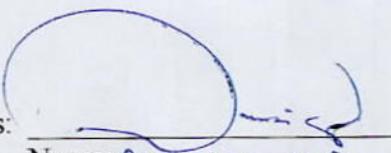
Termo de rescisão amigável que entre si fazem, de um lado **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONIA – APPA**, contratante, e, de outro lado **FERSIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, contratada, ajustando a rescisão em comum acordo, na conformidade com o art. 472 do Código Civil brasileiro c/c o art. 79, inciso II da Lei 8.666/90, do CONTRATO 158/2002, firmado entre as partes em 26 de dezembro de 2002, em decorrência da licitação processada sob nº 5217158-0, motivados pela conveniência da administração contratante e pela concordância da contratada, pelo que ficam, desta forma, ambas as partes dadas como integralmente satisfeitas, para nada mais reclamarem uma da outra em caráter irrevogável e irretroatável, firmando o presente termo para que faça produzir seus jurídicos e legais efeitos.

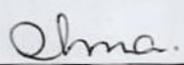
Paranaguá, 20 de fevereiro de 2003


ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA


FERSIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Eibe Matter

Testemunhas:


Nome: ALAIR R. REIS
RG: 338.221-PR


Nome: IRACEMA A. LIMA
RG 4.219.519-2-PR

Rua Antonio Pereira, 161 - CEP - 83221-030
Fone: (41) 420-1136 - Fax: (41) 420-1223
Paranaguá - PR